

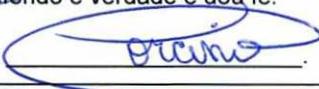


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.482/2018 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27/12/2018
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

Revoga a Lei Municipal nº 2.419/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.419/2017, que “Autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

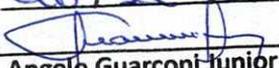
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.482/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.482** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26 / 12 / 2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Revoga a Lei Municipal nº 2.419/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica expressamente revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.419/2017, que “Autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 068 /2018

“Revoga a Lei Municipal nº 2.419/2017 e dá outras providências”.
(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

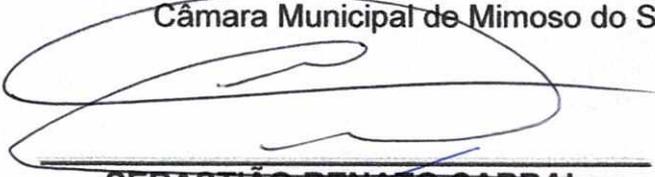
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.419/2017, que *“autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências”*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 20 de dezembro de 2018.



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Presidente



PAULO RENATO BARROS

Vice-Presidente



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 068/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

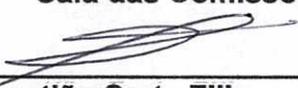
Ementa: “Revoga a Lei Municipal nº 2.419/2017 e dá outras providências.”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 068/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre a revogação expressa a integral da Lei Municipal nº 2.419/2017, consoante se verifica no texto de seu artigo 1º. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

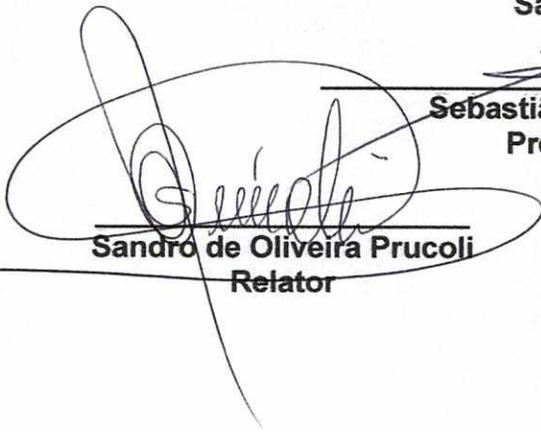
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 068/2018, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 068/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2018.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB Nº.: 295/2018.

Mimoso do Sul - ES, 19 de setembro de 2018.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES
SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, Centro,
Mimoso do Sul – ES,
CEP: 29.400-000.

Assunto: Solicita a Revogação da Lei Municipal nº 2.419/2017.

Pelo presente venho solicitar a Vossa Excelência a **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 2.419/2017, que “Autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências”, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se nos autos da representação oferecida por membro desta Casa de Leis, apontando a inconstitucionalidade da referida lei por vício de iniciativa, o que justifica a solicitação de elaboração de Projeto de Lei através da Câmara Municipal de Mimoso do Sul.

Imposta salientar, ainda, que o Poder Executivo expediu Decreto (Decreto Municipal nº 057/2018, publicado no DOM em 16 de agosto de 2018) suspendendo os efeitos da referida Lei Municipal, que surtirá seus efeitos até a revogação da mesma.

Certo de Vossa compreensão e apoio, me despeço renovando os votos da mais elevada estima e consideração. Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTOCOLO

DIA: 19 / 09 / 2018

HORÁRIO: 11:32

da Silva
PROTOCOLISTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 057/2018 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 16/08/2018.
O Referido é verdade e dou fé

Ass.: _____

ANGELINO

SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.419/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam expressamente **SUSPENSOS** os efeitos da Lei Municipal nº 2.419/2017, que “autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo solicitar a revogação da lei municipal especificada no artigo anterior, mediante projeto de lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que surtirá seus efeitos até a revogação da Lei Municipal nº 2.419/2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 14 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°216 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar; Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 4º. - Constituirão recursos do FUMDEMA-RH aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Município e repasses da União e do Estado;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - taxas e rendas resultantes de multas por infrações às normas ambientais.

V - pelo resultado das operações de crédito no que lhe couber;

VI - outras receitas eventuais que lhe destinar a Lei e os Orçamentos;

VII - por receitas eventuais.

VIII - recursos advindos de auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições, e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas e jurídicas;

IX - recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos e consórcios com entidades públicas ou privadas, municipais ou estaduais, nacionais ou internacionais;

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderão ser utilizados para:

I - criação, manutenção, e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, bem como seus planos de manejo e pesquisas científicas;

II - capacitação técnica e programas de reflorestamento;

III - implantação e manutenção dos Cadastros de Informações Ambientais;

IV - educação ambiental;

V - operacionalização do COMUMA-RH;

VI - desenvolvimento de infra-estrutura institucional;

VII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

VIII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

IX - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

§ 2º - A SEMAM encaminhará ao COMUMA-RH proposta que regulamentarão o Fundo

Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 6º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES., 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.482/2018 =

Revoga a Lei Municipal nº 2.419/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.419/2017, que "Autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N°. 2.477/2018.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MIMOSO DO SUL,

CONSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte espécie normativa, a saber:

LEI

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - Este Código, fundamentado no direito de todos a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, visa regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e as entidades públicas ou privadas para a garantia deste direito.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade deste direito o Município deverá articular-se com a União, o Estado, outros municípios e entidades da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações conjuntas, em consonância com os princípios e objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica estabelecida a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos a proteção, controle, uso sustentado, recuperação e melhoria dos recursos naturais e do meio ambiente, visando o desenvolvimento integral do ser humano e a garantia de adequada qualidade de vida, atendidos os seguintes princípios:

I - a promoção do desenvolvimento econômico em consonância com a sustentabilidade ambiental;

II - o planejamento, a administração e o controle da utilização dos recursos ambientais;

III - a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a recuperação das áreas degradadas;

IV - a proteção de espaços territoriais e ecossistemas significativos para o Município;

V - o acesso dos cidadãos às informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;

VI - a educação ambiental em escolas, comunidades rurais, distritos e bairros, com a